

EXPEDIENTE DO D.
17 06 05
16 06 05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



Projeto de Lei nº 882/2005

Do Deputado Vital do Rêgo Filho

Institui os títulos “Amigo do Idoso” e “Empresa Amiga do Idoso” para as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima dos sessenta anos.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art.1º - Ficam instituídos os títulos “Amigo do Idoso” e “Empresa Amiga do Idoso”, destinados, respectivamente, a pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações ou contribuições financeiras voltadas para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de sessenta anos no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – Os títulos criados por esta Lei serão concedidos a cada dois anos e entregues aos homenageados (pessoas físicas ou jurídicas), em forma de diploma, durante sessão solene convocada para este fim.

Art.2º - A concessão dos títulos “Amigo do Idoso” e “Empresa Amiga do Idoso” será feita por iniciativa dos deputados que integram a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, mediante consulta prévia aos órgãos estaduais de defesa dos direitos do homem e do cidadão.

Parágrafo único – A consulta prevista no caput deste artigo tem por finalidade verificar e colher documentos comprobatórios das

ações atribuídas às pessoas que se proponha agraciar com os títulos criados por esta Lei.

Art.3º - A entrega dos títulos será feita em sessão pública e solene com a participação de representantes dos órgãos estaduais, governamentais e não governamentais, que atuam na defesa dos direitos do homem e do cidadão.

Art.4º - Fica conferido à pessoa jurídica agraciada com o título "Empresa Amiga do Idoso" o direito de dele usufruir para fins de propaganda e divulgação de sua marca e atividades.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.
João Pessoa, 13 de junho de 2005.


Vital Filho
Deputado Estadual

Aprovado em 11/05 Turma
Em 03
1.º Secretário



JUSTIFICATIVA

As conquistas obtidas pela humanidade, especialmente nas áreas da medicina e da engenharia de alimentos, têm possibilitado, nas últimas décadas, um aumento considerável na expectativa de vida das pessoas nas várias partes do mundo. Com isso, os países passaram a vivenciar o aumento de sua população idosa e a conviver, por consequência, com novas necessidades e com inúmeros novos problemas, uma vez que as conquistas sociais obtidas não têm seguido o mesmo ritmo dos demais avanços, notadamente daqueles ligados à medicina e aos vários setores da tecnologia.

Na Paraíba (Estado pobre da Federação brasileira), são muitos os problemas relacionados à parcela da população que atinge a chamada "terceira idade" – pessoas maiores de sessenta anos, e a sociedade ainda não conseguiu criar todos os mecanismos necessários e suficientes para garantir a essa nova "turma" uma qualidade de vida condizente com as necessidades que a sociedade atual apresenta.

Nem mesmo a existência de uma quantidade considerável de instituições e organismos sociais que atuam no atendimento de variadas demandas dessa população, aliada ao arcabouço jurídico nacional, tem sido suficiente para garantir a necessária tranquilidade àqueles que contribuíram por toda a vida para o crescimento e desenvolvimento de suas cidades, do Estado e do País.

Felizmente, é fato notório a grande evolução do tratamento dado à questão pela sociedade brasileira, especialmente na Paraíba, com discussões e posicionamentos cada vez mais pró-ativos da sociedade civil. A construção dessa nova realidade tem evoluído no sentido de uma participação cada vez maior dos interessados na melhoria da qualidade da atenção social e do reconhecimento dos direitos devidos às pessoas idosas.

E é exatamente nesse contexto que se insere o objetivo do Projeto de Lei que ora apresento, o qual, uma vez aprovado por esta Assembléia Legislativa, oferecerá à sociedade paraibana mais um mecanismo incentivador da participação das empresas e dos cidadãos nos esforços e investimentos direcionados para o suprimento de novas necessidades ocasionadas pelo aumento da população idosa do nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Proj. de Lei
n.º 882/07



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Reg. de 05
nº 882/05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 882/05
Em 16/06/2005

Dir. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/06/2005

Dir. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 17/06/2005

Dir. Vilma Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/06/2005

Dir. Vilma Santos
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIO ADECIARA

Em 22/08/2005

João Batista
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 16/06/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 882/2005

Institui os títulos " Amigos do Idoso" e " Empresa Amiga do Idoso" para as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima dos sessenta anos.

Autor: DEP. VITAL FILHO.
Relator : Dep. FÁBIO NOGUEIRA.

PARECER

Nº 956/05

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 882//2005**, de autoria do ilustre Deputado Vital Filho, pretendendo instituir os títulos " Amigo do Idoso" e "Empresa Amiga do Idoso" para as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima dos sessenta anos.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto tem como objetivo, oferecer a sociedade paraibana mais um mecanismo incentivador da participação das empresas e dos cidadãos nos esforços e investimentos direcionados para o suprimento de novas necessidades ocasionadas pelo aumento da população idosa do nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cumprindo as determinações legais no que respeita à forma legislativa, à Juridicidade, à Constitucionalidade, o Projeto nº 882/2005, cumpre, ainda, o comando inserto em norma interna.

Assim, constatadas as condições acima elencadas, resta propor o encaminhamento do presente projeto à apreciação do colegiado maior desta Casa, para a competente apreciação.

Sala das comissões, 08 de agosto de 2005.

É o voto


Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 882/2005 na sua íntegra.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2005.


Dep. **JOÃO BOSCO CARNEIRO**
Presidente

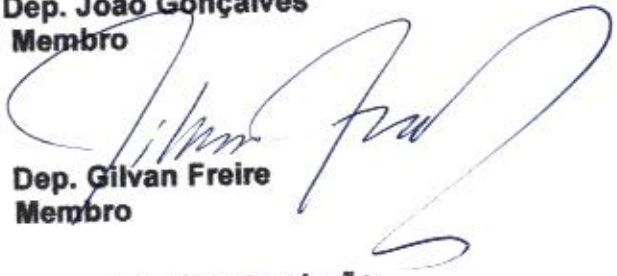

Dep. **Vital Filho**
Membro

Dep. **Ariano Fernandes**
Membro


Dep. **Frei Anastácio**
Membro

Dep. **João Gonçalves**
Membro

Dep. **Fábio Nogueira**
Membro


Dep. **Gilvan Freire**
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 25 / 10 / 2005

03

05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

Ofício nº 641/2005

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 882/05 de autoria do Deputado Vital Filho que "Institui os Títulos "Amigo do Idoso" e "Empresa Amiga do Idoso" para as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 606/2005
PROJETO DE LEI Nº 882/05

Institui os Títulos "Amigo do Idoso" e "Empresa Amiga do Idoso" para as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos "**Amigo do Idoso**" e "**Empresa Amiga do Idoso**", destinados, respectivamente, a pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações ou contribuições financeiras voltadas para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – Os títulos criados por esta Lei serão concedidos a cada 02 (dois) anos e entregues aos homenageados (pessoas físicas ou jurídicas), em forma de Diploma, durante Sessão Solene convocada para este fim.

Art. 2º A concessão dos Títulos "**Amigo do Idoso**" e "**Empresa Amiga do Idoso**" será feita por iniciativa dos deputados que integram a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, mediante consulta prévia aos órgãos estaduais de defesa dos direitos do homem e do cidadão.

Parágrafo único – A consulta prevista no **caput** deste artigo tem por finalidade verificar e colher documentos comprobatórios das ações atribuídas às pessoas que se proponham agraciar com os títulos criados por esta Lei.

Art. 3º A entrega dos títulos será feita em sessão pública e solene com a participação de representantes dos órgãos estaduais, governamentais e não governamentais, que atuam na defesa dos direitos do homem e do cidadão.

Art. 4º Fica conferido à pessoa jurídica agraciada com o Título **“Empresa Amiga do Idoso”** o direito dele usufruir para fins de propaganda e divulgação de sua marca e atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 03 de novembro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente